

- 1.17 Processo: 00391-00011322/2019-18
Interessado: José Basílio Filho – AI 8765/2019
Representante legal: o mesmo
- 1.18 Processo: 00391-00011918/2019-18
Interessado: Nomar comércio de Pescados do mar EIRELI – AI 1888/2019
Representante legal: Homero Pinto Figueired – OAB/GO 46.994
Representante legal: Hiago Fontineles Aguiar – OAB/GO 45.342
- 1.19 Processo: 00391-00001688/2019-71
Interessado: Najeh Mounir – AI 2508/2019
Representante legal: o mesmo
- 1.20 Processo: 00391-00003928/2019-71
Interessado: ALESAT Combustíveis S.A. – AI 8080/2019
Representante legal: Abraão Luiz Filgueira Lopes – OAB/RN 9.463
- 1.21 Processo: 00391-00009078/2019-15
Interessado: Ana Paula Leite Maia – AI 8807/2019
Representante legal: Mario Augusto de Oliveira Santos – OAB/DF 21.777
- 1.22 Processo: 00391-00011834/2019-76
Interessado: Genaro Ribeiro de Paiva – AI 9095/2019
Representante legal: Francisco Paraíso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471
- 1.23 Processo: 00391-00009207/2019-75
Interessado: Henrique do Vale Andrade – AI 1094/2019
Representante legal: Jorge Luiz Xavier – OAB/DF 60.835
- 1.24 Processo: 00391-00000380/2020-41
Interessado: Wilson Cardoso Machado – AI 3619/2020
Representante legal: Lázaro Victor Correia Dorneles - OAB/DF 54.279
- 1.25 Processo: 00391-00000907/2020-38
Interessado: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU – AI 3858/2020
Representante legal: Jair Vieira Tannús Júnior – Diretor Jurídico
- 1.26 Processo: 00391-00000768/2020-42
Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020
Representante legal: a mesma
- 1.27 Processo: 00391-00004690/2020-35
Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9111/2020
Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/MG 87.143 e OAB/DF Complementar 38.513
- 1.28 Processo: 00391-00004702/2020-21
Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9105/2020
Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513
- 1.29 Processo: 00391-00004703/2020-76
Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9107/2020
Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513
- 1.30 Processo: 00391-00004692/2020-24
Interessado: Rodrigo Milli Ramos – AI 9112/2020
Representante legal: Marcos Gilberto dos Reis – OAB/DF 38.513
- 1.31 Processo: 00391-00000735/2020-01
Interessado: Adélia de Paula Costa – AI 1887/2020
Representante legal: Josefa Soares da Costa Melo – OAB/DF 11.946
- 1.32 Processo: 00391-00000900/2020-16
Interessado: TERRACAP - Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – AI 8088/2020
Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

Brasília/DF, 16 de novembro de 2022
ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

INTERESSADO: Expresso Vila Rica – AI 1658/2018. **PROCURADOR:** Natalia Oliveira Marcolino Gomes – OAB/DF 58.147. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 1658/2018. **RELATORA:** Mirella Glajchman – SINDUSCON.

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 01658/2018. Prática das infrações previstas nos artigos 90 e 91 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Conduta em desacordo com os objetivos da Unidade de Conservação Parque Ezequias Heringer. Despejo de efluentes no interior de UC. Autoria e materialidade comprovadas. Procedência da autuação e manutenção das penalidades aplicadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso

interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa, no valor de R\$ 110.000,00, aplicados em razão de despejo de efluentes no interior de Unidade de Conservação – Parque Ezequias Heringer. **Notifique-se. Publique-se.**

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00001998/2019-95. **INTERESSADO:** Pecobral Comércio de Derivados Ltda – AI 6938/2019. **PROCURADOR:** Thiago Ribas Barbosa Moreira – OAB/DF 30.545. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 6938/2019. **RELATORA:** Aryadne Bezerra Porciuncula – SODF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 06938/2019. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Licenciamento ambiental. Exercício de atividade potencialmente poluidora (posto de combustível) em desconformidade com a Licença de Operação. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade originalmente fixada.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que seja mantida a penalidades advertência, aplicada em razão de descumprimento de condicionante da licença de operação. **Notifique-se. Publique-se.**

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003147/2019-87. **INTERESSADO:** Cícero Sales de Abreu – AI 8414/2019. **PROCURADOR:** o mesmo. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 8414/2019. **RELATORA:** Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – SODF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriformes. Transgressão do artigo 24 do Decreto federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão de primeira instância reformada. Manutenção da penalidade de apreensão. Redução do valor da multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja mantida a apreensão dos animais e reduzida a penalidade de multa de R\$ 7.500,00, para R\$ 5.625,00, penalidades aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre, incluindo alguns ameaçados de extinção, sem licença ambiental. **Notifique-se. Publique-se.**

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00003469/2018-45. **INTERESSADO:** Maria de Lourdes Amado da Silva – AI 2329/2018. **PROCURADOR:** Decio Plínio Chaves – OAB/DF 12.644. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2329/2018. **RELATORA:** Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Auto de Infração nº 2329/2018. Parcelamento irregular do solo. Incisos I, II e VII do artigo 45, da Lei Distrital nº 41/89. Lei nº 41/ 1989, art. 54, inciso X. **RESULTADO:** Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de setembro de 2022, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, a fim de que sejam mantidas as penalidades de embargo das obras, advertência e multa, no valor de R\$ 95.994,95, aplicados em razão de parcelamento irregular do solo. **Notifique-se. Publique-se.**

Brasília/DF, 10 de setembro de 2022

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO
Presidente da CJAI

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00005834/2019-37. **INTERESSADO:** Reginaldo Pereira Gonçalves – AI 2429/2019. **PROCURADOR:** Pedro Henrique Berquó OAB/DF 52.719. **ASSUNTO:** Auto de Infração Ambiental nº 2429/2019. **RELATOR:** Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/SINDUSCON.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Transgressão do artigo 24 do Decreto nº 6.514/08. Recurso conhecido e desprovido. Atenuante. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de apreensão e de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 50ª reunião